



Universidade Federal de Rondonópolis  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 69, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

(Revogada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 70 de 10 de janeiro de 2023)

~~Dispõe sobre as normas para a progressão, promoção e aceleração da promoção dos docentes integrantes da carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do estatuto institucional;~~

~~CONSIDERANDO as propostas da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal de Rondonópolis apresentada no processo SEI 23853.004361/2022-11 e pela Comissão designada pela [Portaria Reitoria/UFR nº 237, de 20 de setembro de 2022](#);~~

~~CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), nos aspectos relativos aos cargos públicos, respectivas emendas constitucionais e demais normas aplicáveis;~~

~~CONSIDERANDO as determinações da [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior;~~

~~CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na [Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013](#), que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2013;~~

~~CONSIDERANDO a [Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022](#) que consolida as orientações do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal quanto à concessão de progressão a servidores de diversas carreiras; e~~

~~CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23853.007886/2022-09,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Aprovar os critérios complementares para fins de progressão e promoção dos docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Rondonópolis.~~

CAPÍTULO I

ASPECTOS GERAIS

~~Art. 2º A promoção e a progressão funcional são direitos dos docentes reconhecidos pela Administração Pública como mérito do trabalho exercido.~~

Art. 3º ~~As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:~~

~~I – classe A, contendo níveis um e dois, com as denominações de:~~

~~a) professor Adjunto A, se portador do título de doutor;~~

~~b) professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou~~

~~c) professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;~~

~~II – classe B, com a denominação de Professor Assistente, contendo níveis um e dois;~~

~~III – classe C, com a denominação de Professor Adjunto, contendo níveis um, dois, três e quatro;~~

~~IV – classe D, com a denominação de Professor Associado, contendo níveis um, dois, três e quatro; e~~

~~V – classe E, com a denominação de Professor Titular, com nível único.~~

Art. 4º ~~O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção funcional.~~

~~§ 1º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na legislação vigente e observará, cumulativamente:~~

~~I – o cumprimento do interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício em cada nível; e~~

~~II – aprovação em avaliação de desempenho.~~

~~§ 2º A promoção para as classes B, C e D ocorrerá observados a avaliação de desempenho e o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e para a classe D, além dos critérios anteriores, o servidor deverá possuir o título de doutor.~~

~~§ 3º A progressão ou a promoção funcional somente será concedida após cumprimento cumulativo, em cada nível, dos critérios de interstício mínimo e de aprovação em avaliação de desempenho, vedada a acumulação de requisitos para acelerar a concessão da progressão ou promoção.~~

Art. 5º ~~Para fins de análise, será adotado os seguintes conceitos:~~

~~I – progressão – é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma classe;~~

~~II – promoção – é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente; e~~

~~III – aceleração da promoção – é a mudança de classe, sempre para o nível inicial da nova classe, pela obtenção de título requisitado para ingresso na referida classe.~~

~~§ 1º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e devendo contemplar os seguintes requisitos:~~

~~I – para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;~~

~~II – para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e~~

~~I – para a Classe D, com denominação de Professor Associado:~~

~~a) possuir o título de doutor; e~~

~~b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;~~

~~II – para a Classe E, com denominação de Professor Titular, de acordo com as normas desta resolução a seguir.~~

~~§ 2º A progressão ou promoção funcional somente será concedida após cumprimento cumulativo, em cada nível, dos critérios de interstício mínimo e de aprovação em avaliação de desempenho, vedada a acumulação de requisitos para acelerar a concessão da progressão ou promoção.~~

Art. 6º ~~A vigência e os efeitos financeiros da progressão e da promoção se darão a partir da data de~~

vencimento do interstício ou de aprovação em avaliação de desempenho pela Comissão Permanente de Progressão Docente, prevalecendo a que ocorrer por último e marcando o início do novo interstício.

§ 1º Nos casos de promoção para a Classe E, observará também a data de aprovação do Memorial pela Comissão Especial de Avaliação ou da data da defesa de tese acadêmica inédita.

§ 2º No caso de solicitação de aceleração da promoção, será considerada a data de abertura do processo para vigência e efeitos financeiros, exceto:

I – por falta de documentação comprobatória da titulação; e

II – se a obtenção do título for posterior à data de abertura do processo.

§ 3º Para ambos os casos descritos nos incisos do § 2º, será considerada a data do cumprimento dos requisitos.

Art. 7º Os docentes que já concluíram e foram aprovados no estágio probatório podem solicitar a aceleração da promoção funcional nas seguintes situações:

I – para a Classe B, denominada Professor Assistente, se estiverem na Classe A, denominada Professor Auxiliar, e apresentarem o título de mestre;

II – para a Classe C, denominada Professor Adjunto, se estiverem na Classe A, denominada Professor Auxiliar, e apresentarem o título de doutor; e

III – para a Classe C, denominada Professor Adjunto, se estiverem na Classe B, denominada Professor Assistente, e apresentarem o título de doutor.

Parágrafo único. O docente que no ato da posse apresentar o título de mestre ou doutor e for aprovado no estágio probatório será acelerado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para a respectiva classe com efeitos legais e financeiros da data de aprovação do terceiro relatório pela Comissão Permanente de Progressão Docente.

## CAPÍTULO II

### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º O docente fará jus à aprovação em avaliação de desempenho do interstício correspondente baseado nos critérios do Anexo I.

I – para o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou de quarenta horas:

a) mínimo de oitenta pontos para progressão funcional; e

b) mínimo de cem pontos para a promoção

funcional; II – para o regime de trabalho de vinte

horas:

a) mínimo de sessenta pontos para progressão funcional; e

b) mínimo de setenta pontos para a promoção funcional.

§ 1º As atividades registradas, aprovadas e homologadas no sistema serão automaticamente importadas e computadas na avaliação de desempenho, no respectivo interstício a ser solicitado.

§ 2º As atividades executadas e registradas pelos docentes no sistema serão de responsabilidade compartilhada entre os docentes e seus gestores.

§ 3º Para atividades não computadas no sistema, no interstício de sua progressão ou promoção funcional, o docente poderá acrescentar e apresentar documentação comprobatória.

§ 4º Nos casos de atividades não contempladas no sistema, no interstício de sua progressão ou promoção funcional, o docente poderá acrescentar e apresentar documentação comprobatória, caso faltar pontuação para sua progressão ou promoção funcional.

§ 5º Em caso de substituição eventual de encargos administrativos, a contagem dos pontos será realizada no sistema proporcionalmente ao tempo de substituição da atividade.

~~§ 6º Atividades docentes com remuneração suplementar aprovada nas respectivas unidades acadêmicas pontuarão cinquenta por cento da atividade equivalente sem remuneração suplementar.~~

~~§ 7º No caso de cargos, constará a pontuação de cada cargo, já no caso de funções administrativas, as suas prerrogativas não serão duplamente computadas.~~

~~§ 8º O histórico funcional do requerente poderá ser considerado como documentação comprobatória de atividades, sendo para demais atividades de produção intelectual deverá ser incluída documentação comprobatória, conforme cada atividade.~~

~~§ 9º As portarias em que constar o docente como suplente de atividade ou função somente serão pontuadas com a comprovação da sua realização, por meio de documento oficial.~~

~~§ 10. Em caso de suplência de cargos administrativos pró-tempore, a contagem dos pontos será realizada no sistema proporcionalmente ao tempo de substituição da atividade.~~

~~§ 11. Sempre que a produção docente for a expressão de trabalho em equipe ou coletiva, será considerada a pontuação para cada autor, sem fracionamento.~~

~~§ 12. Atividades remuneradas não contempladas como encargos docentes não deverão ser computadas para efeito de progressão e promoção funcional.~~

~~§ 13. Não será aceita contagem de pontos de atividade em duplicidade, já em caso de Cargos Administrativos, constará a pontuação do cargo.~~

~~Art. 9º Compete à Comissão Permanente de Progressão Docente realizar a avaliação dos docentes no sistema.~~

~~§ 1º No caso em que houver necessidade de inserção de documentação comprobatória para atingir a pontuação necessária esta deverá ser avaliada inicialmente pela Comissão Especial de Avaliação nos seguintes termos:~~

~~I – caso a documentação comprobatória das atividades acrescentadas não esteja correta, compete à Comissão Especial de Avaliação devolver o processo ao docente, solicitando acrescentar outras atividades e/ou documentos que comprovem a pontuação; e~~

~~II – o interstício do docente poderá ser ampliado para acrescentar mais atividades que ultrapassem os dois anos.~~

~~§ 2º É de responsabilidade do docente encaminhar a progressão/promoção funcional no sistema.~~

~~§ 3º À Comissão Permanente de Progressão Docente caberá avaliar e homologar a aprovação, reprovação ou alteração da pontuação emitida pela Comissão Especial de Avaliação.~~

~~Art. 10. Cabe à Direção do Instituto ou Faculdade a que o docente está lotado, indicar os membros das Comissões Especiais de Avaliações e elaborar suas portarias com vigência de até dois anos, podendo haver recondução.~~

~~§ 1º As portarias deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Progressão Docente.~~

~~§ 2º Cada Instituto ou Faculdade deverá ter no mínimo uma Comissão Especial de Avaliação para avaliação de progressão ou promoção para as classes A, B, C e D.~~

~~§ 3º Cada Comissão Especial de Avaliação deverá ser composta por três docentes efetivos e três suplentes.~~

~~§ 4º A avaliação será realizada por docentes de classe superior ou igual ao docente avaliado.~~

~~Art. 11. O docente que obtiver a pontuação necessária no interstício, comprovada pelo sistema, terá sua progressão ou promoção automatizada, de acordo com a instrução normativa vigente, salvo no caso da promoção à Classe E, titular.~~

~~§ 1º Para a progressão ou promoção automatizada, compete à Comissão Permanente de Progressão Docente realizar a avaliação dos docentes no sistema.~~

~~§ 2º Todos os processos de progressão ou promoção funcional via sistema serão contabilizados de forma automatizada, com exceção às situações que deverão ser avaliadas pelas Comissões Especiais de Avaliações, tais como:~~

~~I – casos em que há necessidade de inserção de documentação comprobatória para atingir a pontuação necessária; e~~

~~II – afastamentos para pós-graduação e outros afastamentos que impliquem na não totalização da pontuação necessária ao interstício.~~

~~§ 3º Os processos com pontuação suficiente serão encaminhados via sistema à Comissão Permanente de Progressão Docente.~~

~~§ 4º As exceções descritas nos incisos § 2º serão encaminhadas pelo sistema às Comissões Especiais de Avaliações, que após avaliação, encaminham os processos à Comissão Permanente de Progressão Docente.~~

~~§ 5º À Comissão Permanente de Progressão Docente caberá avaliar e homologar a aprovação, reprovação ou alteração da pontuação emitida pela Comissão Especial de Avaliação.~~

~~Art. 12. A avaliação de desempenho do docente, de acordo com o art. 7º, será realizada por Comissão Especial de Avaliação.~~

~~§ 1º Compete às Comissões Especiais de Avaliações, nos casos especiais, aprovar o resultado do desempenho do docente fornecido pelo sistema e encaminhar à Comissão Permanente de Progressão Docente.~~

~~§ 2º Caso a documentação comprobatória das atividades acrescentadas não esteja correta, compete à Comissão Especial de Avaliação devolver o processo ao docente, solicitando acrescentar outras atividades ou documentos que comprovem a pontuação.~~

~~§ 3º O interstício do docente poderá ser alterado e ampliado para acrescentar mais atividades que ultrapassem os dois anos.~~

~~§ 4º Após a progressão ou promoção funcional, será considerado um novo interstício com a nova data.~~

~~Art. 13. Os docentes afastados para pós-graduações **stricto sensu**, durante o interstício, poderão pontuar somente nas atividades contempladas nos Anexo I, Categoria III, e Anexo III.~~

~~Parágrafo único. Os docentes matriculados em curso de pós-graduação **stricto sensu**, que não estiverem afastados, também poderão contabilizar atividades do Anexo III.~~

### ~~CAPÍTULO III~~

#### ~~INTERSTÍCIO~~

~~Art. 14. São compreendidos como período efetivo do exercício docente:~~

~~§ 1º As ausências ao serviço:~~

~~I – por um dia, para doação de sangue;~~

~~II – pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a dois dias; e~~

~~III – por oito dias consecutivos em razão de:~~

~~a) casamento; e~~

~~b) falecimento de:~~

~~1. cônjuge;~~

~~2. companheiro;~~

~~3. pais;~~

~~4. madrasta ou padrasto;~~

~~5. filhos;~~

~~6. enteados;~~

~~7. menor sob guarda ou tutela; e~~

~~8. irmãos;~~

~~§ 2º Os afastamentos em virtude de:~~

~~I – férias;~~

~~II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;~~

~~III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;~~

~~IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação **stricto sensu** no País, conforme determinação regulamentar;~~

~~V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital federal, exceto para promoção por merecimento;~~

~~VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;~~

~~VII – missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;~~

~~VIII – licença:~~

~~a) à gestante, à maternidade, à adotante e à paternidade;~~

~~b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;~~

~~c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;~~

~~d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;~~

~~e) para capacitação, conforme legislação vigente; e~~

~~f) por convocação para o serviço militar;~~

~~IX – deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;~~

~~X – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica; e~~

~~XI – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.~~

#### ~~CAPÍTULO IV~~

##### ~~RECONHECIMENTO DA TITULAÇÃO~~

~~Art. 15. Serão aceitos provisoriamente para comprovação de titulação pelos docentes e posterior verificação pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, para fins de progressão e promoção, os seguintes documentos devidamente credenciados ao Ministério da Educação e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente:~~

~~I – pós-graduação **lato sensu**, presencial ou a distância – Declaração de conclusão do curso com no mínimo trezentos e sessenta horas, em que conste a data da defesa ou acompanhada de ata de defesa e histórico escolar;~~

~~II – pós-graduação **stricto sensu** – mestrado ou doutorado:~~

~~a) diploma; ou~~

~~b) ata de defesa e declaração de conclusão do curso com comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma na respectiva Instituição de Ensino Superior.~~

~~§ 1º Para o documento citado na alínea b, inciso II do caput, este documento deverá ser apresentado em conjunto com uma declaração do programa que o aluno matriculado não apresenta pendências junto ao~~

programa.

~~§ 2º Provisoriamente será aceita a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo Ministério da Educação, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação.~~

~~§ 3º O curso e a instituição devem ser credenciados pelo Ministério da Educação.~~

~~§ 4º Caso o curso tenha sido realizado no exterior, o certificado ou diploma deverá ser revalidado ou reconhecido por Instituição de Ensino Superior brasileira credenciada pelo Ministério da Educação.~~

~~§ 3º A apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação.~~

~~§ 4º Caso o diploma não tenha sido expedido pelo prazo de doze meses deverá ser apresentado comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma sob pena de cancelamento da retribuição.~~

~~Art. 16. A documentação provisória que substitui o certificado ou diploma para fins de comprovação de titulação terá validade de quinze meses, a contar da data de sua expedição.~~

~~Parágrafo único. A prorrogação será concedida mediante apresentação de documentação comprobatória de que o processo de registro do diploma está em andamento na respectiva Instituição.~~

## ~~CAPÍTULO V~~

### ~~PROMOÇÃO FUNCIONAL À CLASSE E~~

~~Art. 17. A promoção à Classe E é concedida aos docentes no Nível IV da Classe D que, após o interstício de vinte e quatro meses, submetam-se à avaliação de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, gestão acadêmica e produção profissional.~~

~~Parágrafo único. Serão observados, como requisitos para esta promoção, na avaliação de atividades, os mesmos critérios estabelecidos para a mudança de classe.~~

~~Art. 18. O processo de promoção deverá ser elaborado via sistema e encaminhado da unidade de lotação do docente para a Comissão Permanente de Progressão Docente, acompanhado de:~~

~~I – ofício de requerimento;~~

~~II – cópia do diploma de doutorado autenticado manual ou eletronicamente, e os documentos referentes à sua revalidação, quando se tratar de título obtido no exterior;~~

~~III – histórico funcional atualizado;~~

~~IV – relatório de atividades homologado, onde se comprove o mínimo de cem pontos, no interstício considerado;~~

~~VI – currículo lattes atualizado;~~

~~VII – memorial descritivo do docente ou tese acadêmica inédita; e~~

~~VIII – formulário de sugestão de membros para a comissão especial de avaliação.~~

~~Parágrafo único. Para a comprovação da produção científica, devem ser apresentados seus respectivos registros, tais como ficha catalográfica, contracapa, número de ISSN, ISBN, dentre outros.~~

~~Art. 19. Compete à Comissão Permanente de Progressão Docente:~~

~~I – receber os autos via sistema, conferir a documentação apresentada e a contagem de pontos do relatório de atividades, além de indicar o presidente da comissão especial de avaliação para avaliação do memorial descritivo ou para a defesa da tese acadêmica;~~

~~II – compor a comissão especial de avaliação, convidar seus membros externos e comunicar a reitoria para emissão da portaria;~~

III – quando solicitado, conferir ao requerente vista de suas avaliações;

IV – homologar o resultado do processo de promoção, emitindo a respectiva decisão; e

V – encaminhar os autos homologados para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para a emissão da portaria de promoção funcional.

Art. 20. A Comissão Especial de Avaliação para classe E será uma comissão temporária, estabelecida por portaria da Reitoria, formada por quatro membros e composta por, no mínimo, setenta e cinco por cento de docentes externos, devendo todos os membros ocupar a Classe E ou equivalente.

Parágrafo único. Além dos titulares, a Comissão Especial de Avaliação deverá ter, pelo menos, dois membros suplentes, também pertencentes à Classe E ou equivalente.

Art. 21. Na composição da Comissão Especial de Avaliação, é vedada a indicação de membros que, em relação ao docente requerente:

I – sejam, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – estejam litigando judicialmente ou administrativamente com o requerente ou cônjuge ou companheiro deste; e

III – possuam relação que configure conflito de interesses.

Art. 22. O processo de avaliação para promoção à Classe E constará de:

I – avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II – avaliação das atividades de gestão acadêmica; e

III – avaliação do memorial ou de tese acadêmica inédita.

Art. 23. O relatório de atividades deverá ser elaborado pelo requerente, via sistema, na sequência dos itens estabelecidos no art. 12, com os respectivos comprovantes.

§ 1º A Comissão Permanente de Progressão Docente será responsável pela contagem dos pontos e análise dos documentos.

§ 2º A não apresentação de documento comprobatório válido ensejará a desconsideração do item correspondente na pontuação.

Art. 24. No memorial o docente deverá fazer uma análise da sua atuação ao longo de sua carreira, focando nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão acadêmica e produção intelectual.

Art. 25. A comissão especial de avaliação fará a avaliação das atividades elencadas no memorial, após a avaliação, a comissão deverá se reunir e lavrar em ata o resultado, via sistema, atribuindo o conceito de aprovado ou reprovado ao docente requerente.

Parágrafo único. No julgamento final, cada avaliador atribuirá um parecer ao memorial e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste parágrafo:

I – será considerado aprovado o docente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Especial de Avaliação, em caso de empate o voto de desempate será do presidente da comissão; e

II – o candidato reprovado poderá ter nova oportunidade de pleito, após a regularização dos ajustes solicitados pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 26. A avaliação do memorial deverá contemplar a estrutura e o conteúdo.

§ 1º A avaliação da estrutura do memorial contemplará a padronização do texto ao gênero acadêmico de produção textual.

§ 2º A avaliação do conteúdo do memorial considerará a descrição de atividades nos eixos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão acadêmica.

§ 3º Serão consideradas atividades de gestão acadêmica:

I – Reitoria;

II – Vice-Reitoria;

III – Diretoria;

IV – Diretoria Adjunta;

V – Coordenações Administrativas;

VI – Gerências;

VII – Secretarias; e

VIII – Participação em comissões e colegiados.

§ 4º Caso o docente faça a opção de não apresentar memorial para avaliação, deverá ser defendida uma tese acadêmica inédita, sendo para a aprovação da tese acadêmica inédita, a banca deverá observar, tanto na análise do texto apresentado, como defesa oral do candidato, os seguintes critérios:

I – domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

II – padrão textual acadêmico condizente ao de uma tese de doutorado;

III – ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada; e

IV – contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente solicitante.

Art. 27. O docente que obtiver aprovação do relatório de atividades, com o mínimo de cem pontos, memorial descritivo do docente ou tese acadêmica inédita aprovados pela Comissão Especial de Avaliação fará jus à promoção a Classe E.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão analisados inicialmente pela Comissão Permanente de Progressão Docente, que apreciará o parecer do Relator ou Comissão Relatora, e enviará o parecer aprovado ao Conselho Superior Universitário para apreciação.

Art. 29. O prazo para avaliação em cada instância será de até quinze dias, prorrogáveis pelo mesmo período, com justificativa legal junto à Comissão Permanente de Progressão Docente.

Parágrafo único. Os processos só serão apreciados na Comissão Permanente de Progressão Docente a contar de trinta dias que antecedem o fim do interstício.

Art. 30. Será utilizado preferencialmente os atos normativos da Universidade Federal de Mato Grosso pelo Sistema de Progressão Funcional Docente até que a Universidade Federal de Rondonópolis tenha sistema próprio.

§ 1º Em caso de utilização desta resolução deverá ser utilizado o Sistema Eletrônico de Informações.

§ 2º Após a disponibilização do sistema próprio da Universidade Federal de Rondonópolis, a progressão, promoção ou aceleração da promoção será realizada utilizando exclusivamente esta resolução.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor em vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e dois.



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente UFR**, em 21/12/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0107738** e o código CRC **B2A5FA66**.

## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

#### **CATEGORIA I - Atividades de Formação de Recursos Humanos ao nível de Graduação e Pós-Graduação, Extensão e Inovação.**

##### SUB-CATEGORIA

- I.1. Disciplinas em cursos de graduação e regência de Orquestra e Coral, cada 07 horas equivalendo a 01 ponto.
- I.2. Disciplinas em cursos de extensão, cada 10 horas equivalendo a 01 ponto. I.03. Disciplinas em cursos de residência na área da saúde, especialização e aperfeiçoamento, cada 07 horas equivalendo a 01 ponto.
- I.04. Disciplinas em cursos de mestrado e doutorado, cada 04 horas equivalendo a 01 ponto. I.05. Orientação de iniciação científica, 02 pontos/orientando/semestre.
- I.6. Orientação de monografia de conclusão de cursos de graduação, 02 pontos/orientando/semestre.
- I.7. Supervisão de monitores e estagiários, 02 pontos/orientando/semestre.
- I.8. Orientação de monografia em cursos de pós-graduação lato sensu (especialização ou residência), 03 pontos/orientando/ semestre.
- I.9. Orientação de dissertação de mestrado (05 pontos/orientando/semestre) e tese de doutorado (07 pontos/orientando/semestre). a) Coorientação de dissertação de mestrado (2 pontos/orientando/semestre) e tese de doutorado (03 pontos/orientando/semestre).
- I.10. Supervisão de Estágio Pós-Doutoral, 03 pontos/orientando/semestre.
- I.11. Participação como membro em comissão ou banca de exames de:
  - a) Trabalho de conclusão de curso de graduação, 01 ponto/banca ou comissão.
  - b) Monografia de especialização ou residência na área da saúde, 01 ponto/banca ou comissão.
  - c) Dissertação de mestrado (02 pontos/banca) e tese de doutorado (03 pontos/banca);
  - d) Banca de qualificação de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), 01 ponto/banca ou comissão.
- I.12. Supervisão de empresa júnior vinculada à Universidade Federal de Rondonópolis, 05 pontos/empresa júnior/semestre.
- I.13. Projetos de mentoria na incubadora de empresas da Universidade Federal de Rondonópolis; 05 pontos/projetos/semestre;
- I.14. Orientação de projetos, treinamentos e cursos vinculados a empresas juniores da Universidade Federal de Rondonópolis; 03 pontos/projeto/semestre;

#### **CATEGORIA II - Atividades de Coordenação Acadêmica**

##### SUB-CATEGORIAS

- II.1. Coordenação de projetos registrados nas instâncias correspondentes (ensino, pesquisa, extensão ou inovação): o projeto não financiado por agência de fomento 05 pontos/projeto/semestre e financiado por agência de fomento 07 pontos/projeto/semestre.
- II.2. Coordenação de projetos registrados nas instâncias correspondentes de PET, PIBID e Residência Pedagógica, 05 pontos/projeto/semestre.
- II.3. Membro executor de projetos registrados nas instâncias correspondentes (ensino, pesquisa, extensão ou inovação) e PET, PIBID e Residência Pedagógica, 03 pontos/projeto/semestre.

- II.4. Participação em comissão de trabalho, por designação superior, 02 pontos/comissão/semestre. a) Participação em comissão de trabalho por designação superior com período inferior a um semestre, 01 ponto/a cada comissão.
- II.5. Organização e coordenação de seminários, simpósios e eventos esportivos e culturais de caráter local, 02 pontos/evento.
- II.6. Organização e coordenação de seminários, simpósios e eventos esportivos e caráter regional e/ou nacional, 03 pontos/ evento. Em caráter internacional serão atribuídos 03 pontos/ evento.
- II.7. Coordenador ou supervisor de laboratório, 02 pontos/semestre/laboratório.
- II. 08. Coordenador/Supervisor de Trabalho de Conclusão de Curso ou Coordenador de Estágio ou Coordenador de Módulo de Internato, 03 pontos/semestre.
- II. 09. Coordenador da Comissão de Internato Médico, 03 pontos/semestre.
- II. 10. Membro da Comissão de Internato Médico, 02 pontos/semestre.
- II. 11. Comissão ou banca de concurso público para o magistério superior e técnicoadministrativo, 02 pontos/comissão ou banca.
- II.12. Comissão ou banca de processo seletivo (contratação de professor ou avaliação de candidatos à pós-graduação), 01 ponto/comissão ou banca.
- II.13. Membro do Corpo Editorial de periódicos, coletâneas e obras coletivas não periódicas científico-acadêmicas, 02 pontos/atividade/semestre.
- II.14. Execução de trabalhos de área ou sub-área de conhecimento – emissão de parecer ad hoc:
- a) Entidades de fomento/Projetos de Pesquisa/Extensão/Inovação, 01 ponto/parecer;
  - b) Avaliação de trabalhos submetidos/apresentados em eventos científicos/ extensionistas: resumo simples (0,5 ponto/resumo); resumo expandido (01 ponto/resumo expandido) e artigo (01 ponto/artigo).
  - c) Participação como parecerista de artigo em revista científico-acadêmica, 02 pontos/artigo.
- II. 15. Líder de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ e ativo, 02 pontos por grupo/semestre;
- II.16. Membro de Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ, 01 ponto por grupo/semestre.
- II.17. Exercício de cargos administrativos previstos na estrutura da UFR:
- a) Reitoria, Vice-reitoria e Pró-reitoria, 25 pontos por semestre;
  - b) Auditoria, Secretaria, Assessoria e Diretoria, 15 pontos/semestre;
  - c) Diretoria adjunto, Gerência e Supervisor, 10 pontos/semestre;
  - d) Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, 15 pontos/semestre;
  - e) Presidente da Comissão Permanente Progressão Docente (CPPD) ou da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão de Ética, 10 pontos/semestre;
  - f) Vice-Presidente ou Vice-Coordenador da Comissão Permanente Progressão Docente (CPPD) ou da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão de Ética, 08 pontos/semestre;
  - g) Membro da CPPD, da CPA, CEP ou da Comissão Ética, 07 pontos/semestre;
  - h) Representação docente no Conselho Superior Universitário ou no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 05 pontos/semestre;
- II.18. Exercício de representação em órgão colegiado previsto na estrutura da UFR e representação em colegiados e sociedades científicas, 03 pontos/colegiado/ semestre.
- II.19. Membro do Núcleo Docente Estruturante, 02 pontos/semestre.
- II.20. Membro da Editora da UFR, 02 pontos/semestre.

II.21. Representação como presidente em exercício de Classe Sindical, 03 pontos/semestre.

II.22. Membro em exercício de Classe Sindical, 01 ponto/semestre.

### **CATEGORIA III - Produção Intelectual**

#### **SUB-CATEGORIAS**

##### **III.1. Produção Científica:**

a) Livros publicados com ISBN, 10 pontos/cada.

b) Manuais de ensino ou manuais técnicos publicados, 02 pontos/cada.

c) Capítulo de livro ou artigo em obra coletiva não periódica com seleção por corpo editorial: 04 pontos/capítulo ou artigo. Sem corpo editorial, 02 pontos/capítulo ou artigo.

d) Artigo publicado em revista científica especializada: Com seleção por corpo editorial, 05 pontos/artigo. Sem corpo editorial, 02 pontos/artigo. Publicado em anais de eventos científicos, 03 pontos/artigo

e) Resumo expandido com certificado e/ou publicado em anais de evento, 02 pontos/resumo.

f) Resumo simples com certificado e/ou publicado em anais de evento, 01 ponto/resumo.

g) Tradução de livros, publicados, 04 pontos/livro.

h) Tradução de artigos publicados, 02 pontos/artigo.

i) Produção e/ou direção de filmes, vídeos e outros meios áudio e/ou visuais, didáticos ou de divulgação científica realizados que não façam parte das atividades regulares do ensino, pesquisa, extensão e inovação, 01 ponto/cada.

j) Títulos de pós-graduação não utilizados para efeito de progressão/promoção funcional: Especialização, 10 pontos, Mestrado 15 pontos, Doutorado 20 pontos.

k) Estágio Pós-Doutoral concluído no interstício, 10 pontos/estágio.

l) Comunicação/apresentação em eventos acadêmicos e científicos, dependentes de seleção por comissão organizadora, 02 pontos/comunicação.

m) Participação em eventos acadêmicos e científicos presenciais, por inscrição simples, 02 pontos/comunicação.

n) Participação em eventos acadêmicos e científicos virtuais/remotos, por inscrição simples, 01 ponto/comunicação.

o) Participação como ministrante de conferência, palestra, minicurso e aula magna em instituições de ensino superior ou sociedades científicas, 02 pontos/cada.

p) Participação como ministrante em mesa redonda ou eventos acadêmicos/científicos, 02 pontos/participação.

q) Publicação de artigos em meios de divulgação (físico ou virtual) não especializados, de textos em jornais e revistas de livre circulação, 0,25 pontos por publicação, limitado a 1 ponto por semestre.

r) Premiação de obra científica: de caráter local e regional, 03 pontos/premiação; e de caráter nacional ou internacional, 05 pontos/ premiação.

s) Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) CNPq ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) CNPq, 05 pontos/semestre.

t) Participação em cursos de extensão, minicursos ou cursos de qualificação/capacitação docente: 0,025 pontos por hora de curso.

u) Elaboração de acordos de cooperação internacional firmados com a participação do docente- pontuação por acordo vigente, 05 pontos por acordo.

v) Fluência em idioma estrangeiro certificado por testes de proficiência (Ex: TOEFL, IELTS, Cambridge, DELE,

entre outros). Para a comprovação de fluência, o docente deverá apresentar certificação internacional para o idioma estrangeiro, com emissão máxima a 2 anos, identificando nível avançado, conforme a certificação, 02 pontos por certificação;

w) Experiência acadêmica internacional mínima de 3 meses, podendo ser comprovada por meio de portaria de afastamento, com local de destino e o período de afastamento, 02 pontos por experiência.

III.2. Produção cultural, político-social e artística:

a) Composição musical registrada no Escritório Central de Arrecadação (ECAD) ou arranjo musical produzido, comprovado por programa executado, 03 pontos/cada.

b) Produção e/ou direção cênica, 03 pontos/cada.

III.3. Produção Tecnológica:

a) Depósito de patente de invenção ou de utilidade no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 15 pontos/patente;

b) Solicitação de depósito de patente de invenção ou de utilidade, protocolada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 10 pontos/protocolo;

c) Registro de software no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 10 pontos/software;

d) Proteção de marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 05 pontos/marca;

e) Proteção de desenho industrial no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 10 pontos/desenho industrial;

f) Proteção de indicação geográfica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 10 pontos/indicação geográfica;

g) Proteção de topografia de circuitos integrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 10 pontos/topografia de circuitos integrados;

h) Proteção de cultivar no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 15 pontos/cultivar;

i) Projeto de startups e spinoffs concluído ou em execução, cadastrado na Secretaria de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis, 05 pontos/projeto e por semestre;

j) Projeto de tecnologia social ou de empreendedorismo de caráter social concluído ou em execução, cadastrado na Secretaria de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis, 05 pontos/projeto e por semestre.

### **CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA DOCENTE EM QUALIFICAÇÃO**

1 - Disciplinas concluídas em curso de pós-graduação. Cada crédito – 01 ponto.

2 - Relatório anual aprovado nas instâncias competentes, conforme Resolução específica da UFR em vigência à época do afastamento, 30 pontos/relatório anual.

3 - Aprovação em exame geral de qualificação (dissertação ou tese acadêmica), 10 pontos.

4 - Elaboração de dissertação ou tese, comprovado por documento do programa, 05 pontos/semestre.

5 - Dissertação defendida/aprovada 10 pontos.

6 - Tese defendida/aprovada, 20 pontos.

### **CRITÉRIOS COMPLEMENTARES**

1 - Docentes afastados nas condições dos itens II, III, V e VII, do § 2º do art. 10, são dispensados de

pontuar na categoria I e pontuarão 10 pontos/semestre para regime trabalho DE; e 40/horas e 5 pontos/semestre para regime de trabalho de 20 horas semanais. A pontuação final para progredir deverá atender às normas gerais dos docentes.

2 - Atividades desenvolvidas por docente que porventura não tenham sido contempladas neste Anexo serão consideradas e pontuadas pela Comissão Especial de Avaliação ou pela CPPD, limitado a 1 ponto/atividade, e que no total de todas as atividades não exceda 5 pontos no interstício.